LEI COMPLEMENTAR N° 107, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previne Brasil no Município de Rio Pardo de Minas/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

CONSIDERANDO o desempenho das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde;

CONSIDERANDO a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção básica,

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão do **INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL** no Município de Rio Pardo de Minas/MG.

Art. 2º. O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO instituído por esta Lei será pago mensalmente com recursos do bloco de financiamento de custeio das ações e serviços públicos de saúde, até o limite de 60% (sessenta por cento), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. A concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO está condicionada à prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência dos profissionais integrantes das equipes beneficiárias, por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e coletiva dos profissionais que atuam na Atenção Básica em relação aos serviços prestados.

Parágrafo único: A avaliação coletiva das equipes será efetuada pelo Ministério da Saúde e a avaliação individual dos profissionais será efetuada mensalmente pela Comissão Municipal do Programa Previne Brasil.

Art. 4º. Farão jus ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO os profissionais vinculados às equipes de saúde e os profissionais Coordenadores e Referências Técnicas da Atenção Básica, desde que contribuam efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores de desempenho estabelecidos, junto às seguintes equipes de saúde:

I – Equipe de Atenção Básica (EAB);
II – Equipe de Saúde Bucal (ESB);
III – Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF);

Parágrafo único: Os profissionais que substituírem os servidores elencados no *caput*, durante o período de férias destes, terão direito ao recebimento do Incentivo.

Art. 5º. Os profissionais envolvidos terão direito ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previne Brasil nos meses efetivamente trabalhados, em regra, podendo recebê-lo durante o período de fruição de férias regulamentares, desde que atingida pontuação máxima no semestre anterior ao período de gozo das férias, conforme avaliação específica de desempenho, não fazendo jus o INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previne Brasil os servidores que:

I - estiverem em períodos de gozo das licenças previstas no artigo 114 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (LC 66/2015);

II - estiverem em gozo de férias prêmio;

III - forem contratados por meio de processo licitatório;

IV - não estejam realizando as tarefas conforme pactuado em equipe;

V - servidores cedidos de outros órgãos;

VI - servidores que estiverem lotados na Atenção Básica há menos de 15 dias do início das avaliações no mês de referência, sendo que, os servidores que estiverem lotados na Atenção Básica faltando mais de 15 dias para o início das avaliações serão avaliados de acordo com os dias trabalhados;

VII - servidores que não consigam atingir a pontuação máxima por dois meses consecutivos, sendo que, não será avaliado no mês seguinte.

Parágrafo único: A desvinculação a que se refere o inciso IV será feita após procedimento administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Capítulo II
DO REPASSE DO INCENTIVO

Art. 6º. Os valores referentes ao pagamento por desempenho, efetivamente repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal, serão aplicados sobre o salário mínimo de cada categoria profissional, a ser regulamentado através de Decreto.

§ 1º. A apuração do percentual a ser incidido sobre o salário mínimo de acordo a porcentagem sobre a função exercida para cada servidor será feita após a realização da avaliação pela Comissão de Avaliação do Programa Previne Brasil, que encaminhará relatório ao Secretário Municipal de Saúde para aprovação e posterior remessa ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, e em seguida ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para inclusão do incentivo em folha de pagamento.

§ 2º. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, antes de realizar a inclusão em folha de pagamento, verificar com a Secretaria Municipal de Finanças o efetivo repasse financeiro de custeio e cumprimento da aplicação dos recursos previsto no artigo 7º desta Lei.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, sendo vedada a incorporação do Incentivo à remuneração, aos proventos ou a qualquer espécie de pensão, não podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 8º. O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO deve ser considerado para fins de incidência do imposto de renda e de contribuição para a seguridade social.

Art. 9º. O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previne Brasil, instituído por esta Lei, fica condicionado ao efetivo repasse financeiro de custeio efetuado pelo Ministério da Saúde ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, e ao limite de gasto com pessoal estabelecido no artigo 19, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. É vedada a realização de pagamento do Incentivo previsto nesta Lei com recursos próprios do Município de Rio Pardo de Minas/MG, bem como com outros recursos que não sejam aqueles do próprio Programa Previne Brasil.

§ 2º. O pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO será realizado no mês imediatamente subsequente ao repasse, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município pelo Fundo Nacional de Saúde e os níveis de desempenho atingidos, observado o limite de 60% (sessenta por cento).

Art. 10. A criação da Comissão Municipal de Avaliação do Programa Previne Brasil e o estabelecimento das metas de cumprimento dos indicadores específicos para avaliação individual que dará direito ao recebimento do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO serão regulamentados pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO instituído por esta Lei será pago com a seguinte dotação orçamentária:

Natureza:1721331199

Fonte: 159 – Atenção Básica

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 18 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal